

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 59/2018

NOME DA INSTITUIÇÃO: AES Uruguaiana Empreendimentos S.A.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

[Minuta de Portaria](#)

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
-------------	-------------------	---------------------------

Art. 1º... . . . §4º Os custos fixos e variáveis previstos no caput compreendem as despesas com operação e manutenção da Usina e os custos com o combustível e o seu transporte, incluindo-se os tributos e encargos incidentes, conforme regulamentação da ANEEL.	Art. 1º... . . . §4º Os custos fixos e variáveis previstos no caput compreendem as despesas com operação e manutenção da Usina e os custos com o combustível e o seu transporte, incluindo-se o retorno do investimento e depreciação dos ativos de geração, os tributos e encargos incidentes, conforme regulamentação da ANEEL.	As usinas térmicas Merchant não possuem contratos de energia elétrica de longo prazo e, portanto, não recuperam seus valores do investimento e geram para recuperar seu custo de operação. A operação proposta por este Ministério e apresentada na minuta de Portaria objeto desta Consulta Pública, indica a possibilidade de regularização dos principais reservatórios do subsistema SE/CO, inferiores aos verificados no histórico a partir de geração de térmicas Merchant. Nesta proposta, de forma a viabilizar a operação de usinas térmicas com potencial de geração a custo baixo, está sendo permitida a inclusão dos custos fixos na composição do Custo Variável Unitário – CVU, a ser declarado pelos titulares das usinas. No entanto, caso a usina gere para atender o despacho fora da ordem de mérito, o empreendedor será ressarcido apenas pelo CVU de sua usina. Assim, para que se assegure a viabilidade de geração e a ideal remuneração dos investimentos de usinas térmicas Merchant, sugere-se considerar também o retorno do investimento e a depreciação dos ativos de geração das usinas na composição do CVU. Adicionalmente, a taxa do retorno do investimento já está prevista no Submódulo 12.3 do PRORET, regulamentado pela Resolução nº 608/2014. Apesar de o objetivo do Submódulo de estabelecer o custo de capital a ser utilizado na remuneração das instalações de geração de energia em regime de cotas, tal taxa foi aplicada à UTE Uruguaiana na operação excepcional e emergencial de 2014 para aumentar a confiabilidade da operação elétrica e suprimento de energia do SIN.
--	--	---

Art. 2º... I – ao rateio de inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e		Ressalta-se a importância de que seja mantida a premissa de que os titulares das Usinas Térmicas objeto desta Portaria não estejam sujeitos ao rateio de inadimplência no Mercado de Curto Prazo, uma vez que são usinas que não possuem contratos de energia e somente auferem receita quando operam em situações pontuais de suprimento de energia elétrica. Para que possam honrar o compromisso com seus fornecedores como, por exemplo, o supridor de gás, essas usinas não podem ter sua única fonte de crédito (liquidação da CCEE) afetada por eventual inadimplência do Mercado de Curto Prazo. Vale lembrar que a isenção do rateio de inadimplência na CCEE foi aplicada para este tipo de operação emergencial e por recomendação do CMSE nos anos de 2013, 2014 e 2015.
--	--	---